



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Lei nº 444, de 29 de Abril de 2009.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO, A PARTIR DE RECURSOS DO FUNDEB, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores municipais da educação, na forma prevista no Anexo I desta lei.

Art. 2º - A presente concessão terá aplicabilidade conforme a necessidade de adequação aos percentuais a serem atingidos pelos recursos oriundos do FUNDEB, podendo ser interrompida caso ocorra inviabilidade orçamentária, comprovadamente justificada pela Secretaria de Fazenda e Administração deste Município.

Art. 3º - O servidor que tiver mais de 3 (três) dias de afastamento ou alguma falta injustificada, fará jus ao abono proporcionalmente aos dias trabalhados no mês a que se referem as faltas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, observando o disposto no artigo 70, da lei 9394/96 e no Artigo 22 da lei 11494/07.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 29 de abril de 2009.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	Tabela - Nível	Percentual mínimo autorizado	Percentual máximo autorizado
Professor	TS004	10%	100%
Pedagogo	TS005	10%	100%
Bibliotecário	TS005	10%	100%
Professor de Educação Física	TS004	10%	100%
Diretor de Escola	TE0DE	10%	100%
Vice-Diretor de escola	TEVDE	10%	100%